

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.037, DE 28 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre isenção do imposto de vendas e consignações para as operações internas da praça de Santos, realizadas com café, quando destinadas à formação de lotes para exportação, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentas do imposto de vendas e consignações as operações internas da praça de Santos, realizadas com café, quando destinadas à formação de lotes para exportação.

Parágrafo único — O reconhecimento do benefício da isenção dependerá da prova de que, em relação à mesma mercadoria, já foi pago o imposto a este Estado, pelo menos uma vez.

Artigo 2.º — A presente lei será regulamentada dentro de trinta dias da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.038, DE 28 DE MAIO DE 1951

Dá nova redação ao § 2.º do artigo 35 da Lei n. 262, de 16 de março de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do artigo 35 da Lei n. 262, de 16 de março de 1949:

"§ 2.º — No concurso a que se refere este artigo, e nos subsequentes, serão admitidos, mesmo que tenham ultrapassado a idade de trinta e cinco (35) anos, outros funcionários e os alunos diplomados pela Escola de Polícia até a data da promulgação da presente lei, desde que preencham os requisitos constantes dos itens I a VI do artigo 2.º desta lei".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.522-A, DE 17 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre reatação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "D", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose do referido Departamento, ocupado interinamente, por dna. Therezinha Gonçalves.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.533, DE 24 DE MAIO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas no orçamento vigente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DIRETORIA GERAL VERBA N. 241

Material e Serviços

8.40.2	2	Material permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	60.000,00
	22	Máquinas e acessórios	
	220	Maquinário para oficinas	7.000,00
	25	Bibliotecas e museus	
	250	Bibliotecas	30.000,00
8.40.3	3	Material de consumo	
	34	Vestíarios e dormitórios	
	343	Pequenos objetos de toilette e uso pessoal	16.000,00
8.40.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	403	Serviços de limpeza	73.000,00
		Total	186.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, verba e códigos nele mencionados as dotações seguintes:

DIRETORIA GERAL VERBA N. 241

Material e Serviços

8.40.2	2	Material permanente	
	22	Máquinas e acessórios	
	225	Elevadores guindastes e similares	7.000,00
	226	Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	60.000,00
	23	Comunicações	
	250	Telefônicas, telegráficas, radiotelefônicas e radiotelegráficas	30.000,00
8.40.3	3	Material de consumo	
	34	Vestíarios e dormitórios	
	342	Uniformes e fardamentos	16.000,00
8.40.4	4	Despesas Diversas	
	42	Serviços de conservação	
	428	Bens de terceiros	73.000,00
		Total	186.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.534, DE 24 DE MAIO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas as dotações dos itens abaixo relacionados, atribuídas no orçamento vigente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

SERVICO DE PROFILAXIA DA MALARIA

VERBA N. 270

Material e Serviços

8.47.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	205	Ferramentas	10.000,00
	21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210	Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de	

		laboratórios, de observatórios e similares	110.000,00
22		Máquinas e acessórios	
221		Motores elétricos, de explosão e similares	50.000,00
24		Veículos, semoventes e arrelamentos	
244		Embarcações	50.000,00
		INSTITUTO BUTANTA	
		VERBA N. 290	
		Material e Serviços	
8.47.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
201		Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	100.000,00
	22	Máquinas e acessórios	
	227	Refrigeradores e aquecedores	50.000,00
8.47.3	3	Material de Consumo	
	32	Material de laboratório e de gabinete	
	320	Material de laboratório, de gabinete e similares	221.587,00
	36	Custelo, manutenção e conservação	
	361	Aparelhos e instrumentos técnicos	50.000,00
8.47.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	401	Refeições, café e lanche	16.080,00
	405	Despesas bancárias e telos de consumo	10.000,00
	42	Serviços de conservação	
	422	Máquinas e acessórios	35.410,00
		Total	Cr\$ 703.077,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas e criadas, no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas as dotações seguintes:

SERVICO DE PROFILAXIA DA MALARIA

VERBA N. 270

Material e Serviços

8.47.2	2	Material Permanente	
	24	Veículos, semoventes e arrelamentos	
	240	Veículos motorizados	220.000,00
		INSTITUTO BUTANTA	
		VERBA N. 290	
		Material e Serviços	
8.47.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
200		Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	40.000,00
202		Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas e cozinhas, de lavanderias e similares	5.000,00
	205	Ferramentas	15.000,00
	22	Máquinas e acessórios	
	226	Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	10.000,00
	25	Bibliotecas e museus	
	250	Bibliotecas	15.000,00
	27	Bens industriais	
	272	Usinas e redes de energia elétrica	65.000,00
8.47.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	40.000,00
300		Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria	25.000,00
	301	Artigos de limpeza e higiene	
	31	Alimentação	
	311	Café e açúcar	1.587,00
	32	Material de laboratório e de gabinete	
	322	Fotografias, plantas e cópias	30.000,00
	35	Fomento	
	351	Produção industrial	40.000,00
	354	Custelo de fazendas e campos experimentais	10.000,00
	355	Adubos, fertilizantes, inseticidas e fungicidas	10.000,00
	36	Custelo, manutenção e conservação	
	362	Máquinas e acessórios	10.000,00
	363	Bibliotecas, museus e material didático	5.000,00
	367	Próprios do Estado	100.000,00
8.47.4	4	Despesas Diversas	
	40	Gastos gerais	
	400	Despesas mltidas e do pronto pagamento	10.000,00